



CÂMARA MUNICIPAL

PALÁCIO VEREADOR EUCI

Avenida Vaticano, 1135 -
CEP 18406-380 - Itapev

Delegada
Sen. deputado!

(Pey. 04)

Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI 33/2020 - Mário Tassinari - Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO 27/02/2020

RETIRADO DE PAUTA EM 1/1

COMISSÕES

Imp

RELATOR: Jamesca DATA: / /

Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / / 12/08

Em 1.ª Disc. e Vot.: 04/05/20 - 13/05

Em 2.ª Disc. e Vot.: 07/05/20

Rejeitado em: / /

Autógrafo N.º: 32/20

Lei n.º: 4.348/20

Ofício N.º: 105 em 07/05/20

Sancionada pelo Prefeito em: 12/05/20

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 13/05/20

OBSERVAÇÕES

Suprimento ok

2020-05-13



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIB

02

Itapeva, 12 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM N.º 14/ 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data

19/02/2020 às 20 hs

Secretaria Administrativa

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**DISPÕE sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências”.**

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal disciplinar as atividades relativas ao controle dos pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) em decorrência da transmissão de doenças causadas pela inalação da poeira de fezes secas como Criptococose, Histoplasmose, Meningites e Infecções Pulmonares que podem levar às pessoas a morte.

Insta ressaltar que a ingestão dos alimentos contaminados com as fezes dos pombos urbanos pode causar infecções intestinais, bem como, ácaros e piolhos presente em seus ninhos podem causar alergias, dermatites e crises de bronquites.

O ambiente urbano contribui para proliferação desordenada dessas aves, pois sumulam habitat natural, fornecendo abrigo e farta alimentação, além de ser ambiente livre de predadores naturais, o que impede o controle natural. Dessa forma, propõe-se como medida o projeto em tela, visando o controle de alimentação dessas aves, pois, não sendo alimentados pelo homem, as aves procurarão alimentos dentro de sua dieta natural em ambientes mais apropriados ao seu desenvolvimento, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Importante frisar que maltratar, ferir ou matar essas aves constitui-se em Crime Ambiental, assim, o projeto de lei em tela, visa conscientizar e impedir a alimentação dos pombos urbanos como medida para diminuir a população dessas aves e permitir que estas retornem ao

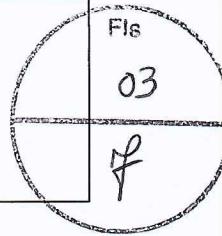


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



habitat natural.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura nos termos dispostos no Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveitando o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

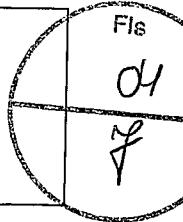


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 33 / 2020

DISPÕE sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de Pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no Município de Itapeva, São Paulo).

Art. 2º Fica proibido alimentar os pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 10 UFESP, aplicada em dobro em caso de reincidência.

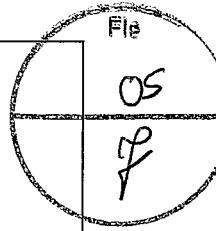


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

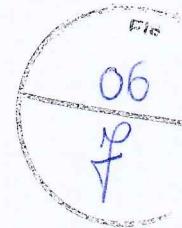


Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink is positioned above the title. The signature reads "MÁRIO SÉRGIO TASSINARI". Below this, in a smaller, bold font, is the title "Prefeito Municipal".

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Referência: Projeto de Lei nº 33/2020 - “Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 027/2020

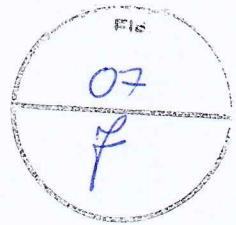
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo em que pretende proibir a alimentação ou manutenção de abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa disciplinar as atividades relativas ao controle de pombos urbanos em decorrência da transmissão de doenças causadas pela inalação da poeira de fezes secas como criptococose, histoplasmose, meningites e infecções pulmonares que podem levar as pessoas à morte.

Não há documentos acompanhando o projeto, que é composto por 6 (seis) artigos.

É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 19/02/2020, o Projeto de Lei nº 33/2020 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 7ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 27/02/2020 para conhecimento dos vereadores e, em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

No que toca à propositura em análise, constatamos não haver no projeto vício de iniciativa ou competência.

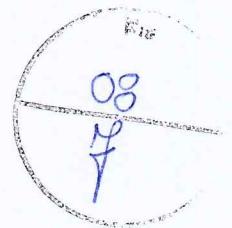
Trata-se de norma que proíbe tanto a alimentação quanto a manutenção de abrigo para alojamento envolvendo os pombos urbanos (animais da espécie *Columba livia*), de modo que a violação a tais preceitos sujeita os respectivos infratores à pena de advertência e de multa.

No caso dos pombos urbanos evidencia-se patente risco à saúde pública, "devido à quantidade de organismos patogênicos e parasitas veiculados por eles, especialmente em seus excrementos", como salientado pela Coordenação de Vigilância em Saúde (SEI 011479240). Desta feita, "faz-se necessário o controle efetivo das populações desta espécie, por exemplo, em relação à oferta de alimentos, uma vez que os ciclos reprodutivos são regulados entre outros fatores, por esta oferta".

Considerando o potencial malefício que essas aves podem causar, cabível a estipulação legal de práticas que promovam o controle de tais populações, a exemplo da restrição da oferta de alimentos, principal conteúdo do projeto em análise.

Em âmbito nacional inúmeros Municípios contam com leis com similar prescrição, a exemplo de Guarulhos, São Carlos, Ribeirão Pires, Porto Alegre, Campina Grande, entre outros, não se tendo verificado qualquer questionamento em relação à constitucionalidade de tais normas locais.

WDRB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Assim, o projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Concomitantemente a isso, o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal traz as disposições daquilo que compete privativamente ao Chefe do Executivo, sendo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre serviços públicos afetos à Administração Pública Municipal uma delas.

Porém, quanto ao conteúdo material, cumpre ressaltar que está em plena vigência no Município a Lei nº 4219/2019, que Institui o Código de Proteção aos Animais, no âmbito do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.

De acordo com aludida Lei, é expressamente proibida a criação de pombos na zona urbana (art.21), sendo referida infração considerada grave e punível com 40 (quarenta) UFESP's (artigo 104 c/c 105), conforme abaixo transcrito:

Art. 104. As infrações as disposições desta lei e legislação complementar respectiva, serão punidas com multas pecuniárias de valores estipulados na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As multas aplicáveis serão as seguintes:

I - infração leve, no valor correspondente a 10 (dez) UFESP's;

II - infração média, no valor correspondente a 20 (vinte) UFESP's;

III - infração grave; no valor correspondente a 40 (quarenta) UFESP's;

IV - infração gravíssima, no valor correspondente a 60(sessenta) UFESP's.

Art. 105. Ficam estabelecidas as graduações para as infrações dispostas nesta Lei, conforme qualificação elencada a seguir:

(...)

III – infrações graves: art. 5º, incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV; art. 20, art. 21 e art. 93;

ADS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

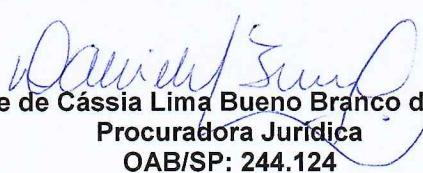
Deste modo, tal como pretendido, o Projeto de Lei em apreço muito embora venha a proibir a alimentação de pombos imponho a multa de 10 UFESPS para o infrator, torna mais branda a penalidade pela infração àquele que cria ou abriga pombos, diminuindo a multa de 40 para 10 UFESPS ao revogar as disposições contrárias.

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou constitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

Outrossim, acreditando não ser este o intuito do legislador – posto que vai de encontro à mensagem que acompanha o projeto, sugere-se a esta Comissão que promova as adequações que entender pertinentes afim de atender ao escopo da Lei.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de março de 202.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



10
P

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00032/2020

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Ementa: Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* - variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Vanessa Valerio de Almeida Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2020.

Assentos:
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 033/2020 – Mário Tassinari – “Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.”

EMENDA Nº 001/20 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Ementa: Altera a redação do artigo 4º e insere o artigo 4ºA no Projeto de Lei nº 033/2020.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei 033/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 2º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa no valor de 10 UFESPS, aplicada em dobro no caso de reincidência

Art. 2º Fica inserido no Projeto de Lei 033/2020 o artigo 4ºA, com a seguinte redação:

Art.4ºA A manutenção de abrigo para alojamento de pombos será punida com multa pecuniária de 40 UFESPS, nos termos dos artigos 104, inciso III e 105, inciso III, ambos da Lei Municipal 4.219/2019.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de março de 2020.

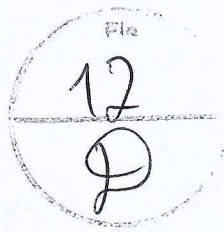
Assinatura
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

Assinatura
EDIVALDO NEGÃO
VICE-PRESIDENTE

Assinatura
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

Assinatura
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

Assinatura
VANESSA GUARI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

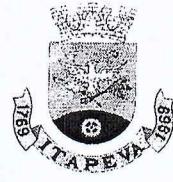
Em Votação: Quinta 01/05/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13/04/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

04/05/20



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação:

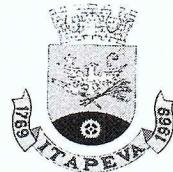
PL 33/2020 c/ Menor Aprovado

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13/04/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

04/05/20



14
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

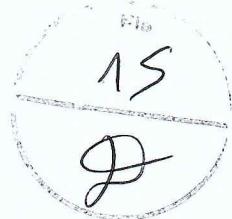
VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 28 /33 /41 /2020 2º VOTACAO.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07/05/2020

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Redação Final N° 001/2020 ao Projeto de Lei N° 033/2020 com Emenda aprovada.

DISPÕE sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de Pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no Município de Itapeva, São Paulo).

Art. 2º Fica proibido alimentar os pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 2º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa no valor de 10 UFESPS, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4ºA A manutenção de abrigo para alojamento de pombos será punida com multa pecuniária de 40 UFESPS, nos termos dos artigos 104, inciso III e 105, inciso III, ambos da Lei Municipal 4.219/2019.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

WILIANA SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

VANESSA GUARI
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



P
16
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 105/2020

Itapeva, 8 de maio de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
031	28	Ver. ^a Wiliana Souza	Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.
032	33	Executivo	Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.
033	41	Ver. Laércio Lopes	Dispõe sobre a publicidade de informações sobre execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município, no site da Prefeitura de Itapeva.
034	70	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a cessão de recursos humanos, insumos e ens públicos em caráter excepcional à agência da Caixa Econômica Federal de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor

Mário Sérgio Tassinari

DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva



17
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0032/2020

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 033/2020

DISPÕE sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de Pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no Município de Itapeva, São Paulo).

Art. 2º Fica proibido alimentar os pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 2º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 10 UFESPS, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art.4ºA A manutenção de abrigo para alojamento de pombos será punida com multa pecuniária de 40 UFESPS, nos termos dos artigos 104, inciso III e 105, inciso III, ambos da Lei Municipal 4.219/2019.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de maio de 2020.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 33/2020**, que “*Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de maio de 2020, e, em 2ª votação na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de maio de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2020.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.377, DE 12 DE MAIO DE 2020**

INSTITUI a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 08 a 14 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva a "Semana de Orientação e Combate a Diabetes", a ser realizada anualmente, dos dias 08 a 14 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes".

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
 Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.378, DE 12 DE MAIO DE 2020

DISPÕE sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de Pombos urbanos (*Columba livia* – variedade doméstica) no Município de Itapeva, São Paulo.

Art. 2º Fica proibido alimentar os pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 2º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

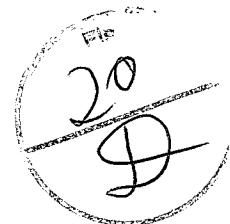
I – Advertência;

II – Multa no valor de 10 UFESPS, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4ºA A manutenção de abrigo para alojamento de pombos será punida com multa pecuniária de 40 UFESPS, nos termos dos artigos 104, inciso III e 105, inciso III, ambos da Lei Municipal 4.219/2019.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2020.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
 Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.379, DE 12 DE MAIO DE 2020

DISPÕE sobre a publicidade de informações sobre execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município, no site da Prefeitura de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva, as informações sobre cronograma de execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município.

§ 1º As informações mencionadas no *caput* deste artigo abrangem:

- I – A localização da estrada rural
- II – Data de início e previsão de término da execução de manutenção
- III – Disponibilizar imagens do início e término da manutenção de cada estrada

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão ser atualizadas.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
 Prefeito Municipal
JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.380, DE 12 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA o Executivo Municipal a cessão de recursos humanos, insumos e bens públicos em caráter excepcional a agência da Caixa Econômica Federal de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cessão temporária de recursos humanos para colaborar na triagem e orientação nas filas visando organizar e diminuir a aglomeração de pessoas, a utilização de insumos e bens públicos para atendimento exclusivo aos municípios atendidos na agência da Caixa Econômica Federal do Município de Itapeva em virtude de demanda de atendimento durante a pandemia de Coronavírus – COVID19 ao Programa do Governo Federal de distribuição de renda para a população vulnerável.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2020.